



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a anulação do concurso público realizado pelo Município de Luís Correia/PI no ano de 2010.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.448/0001-33, por meio da Prefeita Municipal, que esta subscrive, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos do relatório apresentado pela Controladoria Geral do Município, expedido por força/determinação contida no artigo 3º do Decreto Municipal nº 023, de 26 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMCCXCIV, páginas 121/122, em 01 de março de 2013, o qual apresenta os resultados da auditoria no Concurso Público para preenchimento de cargos de servidores em vigência no Município de Luís Correia/PI, objeto do Edital nº 001/2010;

CONSIDERANDO que o Concurso Público de Luís Correia/PI, objeto do Edital nº 001/2010, impôs a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que possuiu efeitos retroativos (*ex tunc*), não teve, no âmbito municipal, uma lei que o regulasse;

CONSIDERANDO que o Edital 001/2010, publicado no dia 20 de abril de 2010, Diário Oficial dos Municípios, edição MDLXXI, páginas 14/22, deu abertura de concurso público de cargos e vagas não existentes, ou ainda não criados, tendo em vista que somente com a publicação da Lei Municipal nº 689/2010, que aconteceu tão somente no ano de 2012, tais cargos e vagas efetivamente surgiram;

CONSIDERANDO que não foram encontrados, nos arquivos deste Município, documentos ou registros que comprovem reuniões, ou, até mesmo participação em quaisquer das fases de realização do analisado certame, dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público;

CONSIDERANDO que, quanto ao tipo de licitação adotada, o de menor preço, verifica-se estar incorreto, conforme Parecer Jurídico, produzido pela Procuradoria Geral do Município de Luís Correia/PI, pois a licitação se destinou à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de concurso público, devendo ter sido, portanto, a licitação do tipo técnica e preço, pois cabia, naquela oportunidade, à Administração, tanto minorar seus gastos com a atividade contratada, quanto buscar terceiro que efetuasse o serviço com qualidade técnica considerável;

CONSIDERANDO que ausência de Lei específica que o regulamentasse, posto ter a Lei Municipal nº 684/2009 (Lei Municipal dos Concursos Públicos e da Contratação Temporária) sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI, processo nº 2010.0001.002062-4, afrontando o artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não havia vigência das Leis Municipais nº 689/2010 e 724/2012 que criaram os cargos disputados no certame, à época de sua realização;

CONSIDERANDO que não há registro ou documentos que comprovem a realização de reuniões ou a prática de qualquer outro ato pela Comissão Organizadora do Concurso Público;

CONSIDERANDO que irregularidades no procedimento licitatório realizado, conforme Parecer Jurídico nº 18 da Procuradoria Geral do Município, as quais citamos: **a)** Não há como se aferir o cabimento da modalidade utilizada, pois não foi estipulado valor para a contratação; **b)** O pagamento da empresa contratada foi feito de forma indevida pois não se pode delegar a cobrança e gerenciamento de recursos públicos provenientes da arrecadação de taxas de inscrição em concurso público a uma entidade privada; **c)** O tipo de licitação foi incorreto, pois se tratava de serviço técnico, sendo

(Continua na próxima página)

Memorando Nº46/2013

Landri Sales-PI, 26 de agosto de 2013

À Secretária de Administração
Valdenia Messias da Fonseca
LANDRI SALES-PI

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vsa. Senhoria, e em resposta ao memorando Nº 50/2013, a pedido de licença Premio da servidora, **Hernildes Ferreira Messias**, Técnica de Enfermagem, pedido de Licença Premio a partir de 01 de setembro de 2013.

Aryade Borges Sá
Aryade Borges Sá
Secretária Municipal de Saúde

28/08/13

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA	
--	---	--

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010 / 2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI), torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **16.09.2013**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013**, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de quantinhas (alimentação preparada), para a Secretaria de Saúde, assim como também para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Luís Correia (PI), no lapso temporal de 06 (seis) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)** e regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **20.09.2013**, às **11:00 (onze) horas**, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Luís Correia (PI), na Av. Prefeito Antonio de Pádua da Costa Lima nº. 261, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, perante a Comissão de Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)**.

Luís Correia (PI), 02 de setembro de 2013.

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PM DE ISAIAS COELHO
Pq. Joaquim Coelho Ferreira
06553986/0001-03 Exercício: 2013

DECRETO Nº 7, DE 03 DE JUNHO DE 2013 - LEI N.496

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 129.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
33	04.122.0403.2004.0000		MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	40.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	002 001		Fundo de Participação - FPM		
02	02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
44	04.123.0404.2006.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	5.000,00	
	3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	002 001		Fundo de Participação - FPM		
02	02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
151	12.361.1201.2017.0000		MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	20.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	002 001		Fundo de Participação - FPM		
165	12.361.1201.2020.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	002 001		Fundo de Participação - FPM		
02	02	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
439	10.301.1001.2044.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PE	50.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	
	300 002		PSF - Prog. de Saúde da Família		



PM DE ISAIAS COELHO
Pq. Joaquim Coelho Ferreira
06553986/0001-03 Exercício: 2013

DECRETO Nº 7, DE 03 DE JUNHO DE 2013 - LEI N.496

02	02	13	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS		
422	08.244.0801.2064.0000		ENCARGOS ADMINISTRATIVOS COM O FMS	5.000,00	
	3.3.90.32.00		Materiais, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	500 099		Outras Transferências do FNAS		
433	08.244.0801.2065.0000		ÍNDICE DE GETAIO DECENTRALIZADA IGDBF	4.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	500 001		IGD Bolsa Família		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	04	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
108	18.544.0405.1024.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E AGUADAS	-70.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	002 001		Fundo de Participação - FPM		
02	02	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
311	10.301.1001.2048.0000		PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	-50.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	300 001		PAB Fixo - Piso de Atenção Básica		
02	02	13	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS		
379	08.122.0801.1041.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	500 099		Outras Transferências do FNAS		
384	08.241.0801.2069.0000		PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVII	-5.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	500 007		PBV II - Prog. de Atenção a Pessoa Idosa		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS COELHO, 03 de junho de 2013

LUIS RODRIGUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.179.608-88

indevido o tipo menor preço; d) Foram feitas exigências para habilitação incompatíveis com o princípio da isonomia e com o objetivo do certame; e) A licitante vencedora não cumpriu todos os requisitos para habilitação, pois não se enquadra no conceito de empresa; f) Foi estipulada, em contrato, forma de pagamento ilegal, a qual configurava renúncia de receita; g) Foram estipuladas em contrato penalidades inócuas a cobrir eventuais inadimplências contratuais. h) O Edital nº 001/2010 abriu disputa, em Concurso Público, de cargos e vagas ainda não criados por Lei; i) Não houve aprovados para diversas vagas na Zona Rural, em tese, disputadas no Concurso Público; j) No Edital nº 003/2011, houve convocação duplicada de um aprovado; k) No Edital nº 002/2012, foi realizada convocação na ordem invertida quanto ao resultado geral do Concurso Público; l) No Edital nº 010/2012, houve convocação de professores de educação infantil, 40h, zona urbana, para provimento de vagas na zona rural, caso concordassem, tendo em vista a ausência de aprovados nas referidas vagas;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2010 abriu disputa, em Concurso Público, de cargos e vagas ainda não criados por Lei;

CONSIDERANDO que não houve aprovados para diversas vagas na Zona Rural, em tese, disputadas no Concurso Público;

CONSIDERANDO que no Edital nº 003/2011, houve convocação duplicada de um aprovado;

CONSIDERANDO que no Edital nº 002/2012, foi realizada convocação na ordem invertida quanto ao resultado geral do Concurso Público;

CONSIDERANDO que no Edital nº 010/2012, houve convocação de professores de educação infantil, 40h, zona urbana, para provimento de vagas na zona rural, caso concordassem, tendo em vista a ausência de aprovados nas referidas vagas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade *densifica* o conteúdo dos atos administrativos, em grau tão elevado que a sua inobservância pode configurar *improbidade administrativa* e acarretar a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, se a sua conduta configurar, também, a prática de ato tipificado como crime, consoante o disposto no § 4º do artigo 37 da Carta Política;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos...", nos termos da Súmula 437 do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

Art. 1º Anulação do Concurso Público realizado pelo Município de Luís Correia/PI no ano de 2010, esse norteador pelo edital nº 001 daquele ano.

Art. 2º Determina a instauração de processo administrativo individual, em face dos candidatos nomeados pelo dito concurso, oportunizando, no ponto, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Os processos irão apurar, individualmente, a situação de cada servidor nomeado, encaminhando, ao fim, relatório circunstanciado.

§ 2º Fica assegurado aos servidores o direito de permanecer no cargo, bem como perceber seus proventos enquanto não se findar o sobredito procedimento individual.

§ 3º A permanência dos referidos servidores públicos em seus respectivos cargos depende do resultado do processo administrativo a ser instaurado.

§ 4º Aplicar-se-á, no que couber, as disposições norteadoras do Procedimento Administrativo Disciplinar dispostas tanto no Estatuto dos Servidores, quanto na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º Fica criada a Comissão para instaurar, processar e emitir relatório conclusivo dos referidos processos administrativos, sem prejuízo da atribuição de outros órgãos previsto em Lei, a qual será composta por 03 (três) servidores públicos municipais (um Presidente, um Relator e um Membro).

Parágrafo único. O Membro suprirá a falta do Presidente ou do Relator.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogado as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL